



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

Proc.TC-001933/026/08. Pedido de Reexame.

Município: Barretos.

Exercício: 2008.

Requerente: Emanuel Mariano Carvalho - Prefeito.

Em julgamento: reexame do parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 31.08.10, publicado no DOE em 17.09.10.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-1933/126/08 e expedientes TC-28938/026/08, TC-28940/026/08, TC-34868/026/08, TC-6378/026/10 e TC-22087/026/10.

EMENTA: Pedido de reexame em face de parecer desfavorável às contas de Executivo municipal. Déficit orçamentário agravando o déficit financeiro; descumprimento do art.42, da Lei de Responsabilidade Fiscal; afronta ao parágrafo único, do art.21, da Lei Complementar 101/00; insuficiente pagamento do montante mínimo de precatórios; falta de recolhimento ao órgão de previdência local. Não apresentadas justificativas para os resultados negativos obtidos na execução orçamentária e financeira; a existência de déficit orçamentário não amparado em superávit do exercício anterior, indica a assunção de compromissos sem o necessário respaldo financeiro, revelando, pois, que não houve observância ao comando da Lei Fiscal; o aumento nas despesas de pessoal, consoante demonstrado na instrução dos autos, decorreu de admissões e contratações de pessoal nos últimos 180 dias de mandato, em flagrante desrespeito a dispositivo legal; com referência aos precatórios, o postulante não demonstrou, de forma cabal e inequívoca, que os débitos do Mapa Orçamentário poderiam ser parcelados, por corresponderem a ações ajuizadas antes de 31/12/99; quanto aos encargos gerais (parcela patronal) não repassados ao Instituto de Previdência do Município, os argumentos apresentados não são capazes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

solver a anomalia verificada, a qual resulta confirmada pela defesa. Conhecido. Não provido. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos. O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de março de 2011, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, em preliminar, resolveu conhecer do pedido de reexame e, quanto ao mérito, tendo em vista as razões expostas no voto do relator juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando o parecer desfavorável à aprovação das contas Prefeitura de Barretos, exercício em epígrafe, inclusive as recomendações e providências determinadas à margem do decidido.

Publique-se.

São Paulo, em 24 de março de 2011.

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
Presidente

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Relator